LEI Nº. 5.823, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Institui no município de Sant´Ana do Livramento o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo único: O Fundo é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2° - Compete ao Fundo Municipal

I- Registrar os recursos orçamentárias próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do idoso pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal do Idoso, criado no município pela Lei 4.747 de 30 de dezembro de 2003;

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício do idoso, nos termos das resoluções do Conselho do Idoso;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos do idoso, segundo as resoluções do Conselho do Idoso.

Art. 3° - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho do Idoso.

Art. 4° - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho poderá contar com servidores municipais.

Art. 5° - O fundo a que se refere esta Lei terá como receita:

I – As contribuições referidas nos artigos 2° e 3° da Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010;

II – Os recursos que lhe forem destinados no orçamento da união ou do Estado;

III – O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IV – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de Julho de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração